



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Desenvolvimento do orçamento da despesa da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola para o ano económico de 1945.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

(Decretos n.ºs 20:329, de 19 de Setembro de 1931, e 21:454, de 7 de Julho de 1932, e decretos-leis n.ºs 26:115 e 26:117, de 23 de Novembro de 1935)

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1945

DESPESA ORDINÁRIA

CAPÍTULO 1.º

Despesas com o pessoal

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal do quadro eventual:

1 presidente	54.000\$	
1 vice-presidente	48.000\$	
1 secretário	33.000\$	
2 engenheiros civis chefes de repartição, a 33.000\$	66.000\$	
1 agrónomo chefe de repartição	33.000\$	
2 chefes de secção, a 21.600\$	43.200\$	
2 primeiros oficiais, a 18.000\$	36.000\$	
1 tesoureiro	18.000\$	
3 segundos oficiais, a 14.400\$	43.200\$	
6 terceiros oficiais, a 10.800\$	64.800\$	
4 dactilógrafos, a 7.200\$	28.800\$	
1 contínuo de 1.ª classe	6.600\$	
2 contínuos de 2.ª classe, a 6.000\$	12.000\$	
1 telefonista	6.000\$	
1 servente	4.800\$	
Gratificação a um contínuo encarregado de dirigir o restante pessoal menor (§ 2.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 26:115)	600\$	498.000\$

2) Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos:

a) Senhas de presença dos vogais da Junta representantes da agricultura	4.100\$	
b) 1 vogal eleito da comissão administrativa	12.000\$	16.100\$
		514.100\$

Artigo 2.º — Remunerações acidentais:

1) Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias, incluindo o respectivo encarregado . . (a) 15.800\$

Artigo 3.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Fardamentos, resguardos e calçado	5.500\$	535.400\$
	<i>Soma e segue</i>	535.400\$

Transporte 535.400\$

Despesas com o material

Artigo 4.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis:

a) Mobiliário, instrumentos e utensílios	(a) 11.200\$	
b) Uma máquina de escrever	(a) 14.100\$	
c) Livros, publicações, revistas e respectivas encadernações	(a) 10.000\$	35.300\$

Artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios urbanos:

Reparação do prédio onde funciona a Junta	10.000\$	
---	----------	--

2) De móveis:

a) Mobiliário, instrumentos e utensílios	(a) 2.500\$	
b) Consêrto e limpeza de máquinas de escrever e de calcular	(a) 5.000\$	7.500\$
		17.500\$

Artigo 6.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos	8.500\$	
2) Artigos de expediente, diverso material não especificado e pequenas reparações eventuais	(a) 25.000\$	33.500\$
		86.300\$

Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 7.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização	4.400\$	
2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	24.000\$	28.400\$

Artigo 8.º — Despesas de comunicações:

1) Correios e telégrafos	(a) 4.000\$	
2) Telefones:		
a) Anuidades	6.000\$	
b) Outras despesas	(a) 12.000\$	18.000\$
3) Transportes, incluindo os transportes do pessoal menor fora das repartições	(a) 5.900\$	27.900\$

Artigo 9.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casa	30.000\$	
-----------------------------	----------	--

Artigo 10.º — Encargos administrativos:

1) Pagamento de serviços e encargos não especificados:		
Do empréstimo para as obras de hidráulica agrícola		750.000\$

Artigo 11.º — Outros encargos:

1) Despesas de representações da Junta	(a) 10.000\$	
2) Despesas com missões de estudo ao estrangeiro	(a) 32.000\$	42.000\$
		878.300\$

Total da despesa ordinária 1:500.000\$

(a) Sujeito ao desconto de 10 por cento.

DESPESA EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO 2.º

Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935,
e em harmonia com a lei n.º 2:003, de 27 de Dezembro de 1944

Artigo 12.º — Construções e obras novas:

1) Estudos de projectos, incluindo todas as despesas de pessoal:

a) Pessoal do quadro eventual:

Engenheiros civis:

2 de 1.ª classe, a 33.000\$	66.000\$
4 de 2.ª classe, a 27.000\$	108.000\$
6 de 3.ª classe, a 19.200\$	115.200\$

Engenheiros de minas:

1 de 2.ª classe	27.000\$
1 de 3.ª classe	19.200\$

Engenheiro electrotécnico:

1 de 2.ª classe	27.000\$
---------------------------	----------

Engenheiros agrónomos:

3 de 1.ª classe, a 33.000\$	99.000\$
4 de 2.ª classe, a 27.000\$	108.000\$
5 de 3.ª classe, a 19.200\$	96.000\$

Soma e segue 665.400\$

	<i>Transporte</i>	665.400\$	
Agentes técnicos de engenharia civil:			
3 de 2.ª classe, a 15.600\$		46.800\$	
4 de 3.ª classe, a 14.400\$		57.600\$	
Agente técnico de engenharia electrotécnica:			
1 de 2.ª classe		15.600\$	
Regentes agrícolas:			
1 de 1.ª classe		15.600\$	
2 de 3.ª classe, a 13.200\$		26.400\$	
Desenhadores:			
4 de 1.ª classe, a 13.200\$		52.800\$	
8 de 2.ª classe, a 10.800\$		86.400\$	
12 de 3.ª classe, a 8.400\$		100.800\$	
Escriturários:			
1 de 1.ª classe		8.400\$	
5 de 2.ª classe, a 7.200\$		36.000\$	
Serventes:			
2, a 4.800\$		9.600\$	1:121.400\$
b) Suplemento de 20 por cento nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 33:272		224.280\$	
c) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537		45.000\$	
d) Pessoal contratado e a contratar fora do quadro eventual da Junta		325.400\$	
e) Suplemento de 20 por cento nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 33:272		65.080\$	
f) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537		25.000\$	
g) Material e pagamentos diversos, incluindo jornais, ajudas de custo e despesas de deslocação e transporte do pessoal		168.840\$	
h) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537		25.000\$	2.000.000\$

2) Obras novas:

a) Pessoal do quadro eventual:			
Engenheiros civis:			
1 de 1.ª classe		33.000\$	
2 de 2.ª classe, a 27.000\$		54.000\$	
3 de 3.ª classe, a 19.200\$		57.600\$	
Engenheiros agrónomos:			
1 de 2.ª classe		27.000\$	
2 de 3.ª classe, a 19.200\$		38.400\$	
Agentes técnicos de engenharia civil:			
1 de 1.ª classe		18.000\$	
2 de 3.ª classe, a 14.400\$		28.800\$	
Regentes agrícolas:			
1 de 2.ª classe		14.400\$	
1 de 3.ª classe		13.200\$	
Escriturários:			
3 de 1.ª classe, a 8.400\$		25.200\$	
2 de 2.ª classe, a 7.200\$		14.400\$	
2 montadores, a 7.800\$		15.600\$	
2 serventes, a 4.800\$		9.600\$	349.200\$
b) Suplemento de 20 por cento nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 33:272		69.840\$	
c) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537		10.000\$	
d) Pessoal contratado e a contratar fora do quadro eventual da Junta		325.000\$	
e) Suplemento de 20 por cento nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 33:272		65.000\$	
f) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537		15.000\$	
g) Material e pagamentos diversos, incluindo jornais, ajudas de custo e despesas de deslocação e transporte do pessoal		470.960\$	
h) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537		100.000\$	
i) Execução das obras em curso		61.695.000\$	63:100.000\$

3) Exploração e conservação das obras:

a) Pessoal do quadro eventual:			
Engenheiros agrónomos:			
1 de 2.ª classe		27.000\$	
2 de 3.ª classe, a 19.200\$		38.400\$	
Regentes agrícolas:			
1 de 2.ª classe		14.400\$	
1 de 3.ª classe		13.200\$	
2 montadores, a 7.800\$		15.600\$	108.600\$
b) Suplemento de 20 por cento nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 33:272		21.720\$	
c) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537		10.000\$	
d) Pessoal contratado e a contratar fora do quadro eventual da Junta		150.000\$	
e) Suplemento de 20 por cento nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 33:272		30.000\$	
f) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537		5.000\$	
g) Material e pagamentos diversos, incluindo jornais, ajudas de custo e despesas de deslocação e transporte do pessoal		470.680\$	
h) Abono de família nos termos do decreto-lei n.º 33:537		4.000\$	800.000\$

Total da despesa extraordinária 65:900.000\$

RESUMO

Despesa ordinária

CAPÍTULO 1.º

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício	514.100\$	
Artigo 2.º — Remunerações accidentais	15.800\$	
Artigo 3.º — Outras despesas com o pessoal	5.500\$	
Artigo 4.º — Aquisições de utilização permanente	35.300\$	
Artigo 5.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material	17.500\$	
Artigo 6.º — Material do consumo corrente	33.500\$	
Artigo 7.º — Despesas de higiene, saúde e conforto	28.400\$	
Artigo 8.º — Despesas de comunicações	27.900\$	
Artigo 9.º — Encargos das instalações	30.000\$	
Artigo 10.º — Encargos administrativos	750.000\$	
Artigo 11.º — Outros encargos	42.000\$	1:500.000\$

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 2.º

Artigo 12.º — Construções e obras novas	65:900.000\$
<i>Total geral</i>	<u>67:400.000\$</u>

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 10 de Janeiro de 1945.—O Presidente, Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *António Trigo de Moraes*.

Aprovo.—25 de Janeiro de 1945.—*Augusto Cancela de Abreu*.—Visto.—17 de Março de 1945.—*Diniz da Fonseca*.